



PROJETO DE LEI Nº 046/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos vagos integrantes da estrutura administrativa do Município de Belo Jardim, cria novos cargos públicos efetivos, reorganiza o quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E DIRETRIZES DA** **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Esta Lei promove a reestruturação parcial do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Belo Jardim-PE, mediante a extinção de cargos públicos efetivos vagos considerados incompatíveis com a atual dinâmica administrativa municipal, bem como a criação de novos cargos públicos efetivos destinados ao aprimoramento, modernização e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

§1º A reorganização administrativa prevista nesta Lei fundamenta-se na necessidade de adequação estrutural da Administração Municipal às transformações institucionais, tecnológicas, operacionais e normativas verificadas no âmbito da gestão pública contemporânea.

§2º A presente reestruturação administrativa observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

§3º A extinção e criação de cargos previstas nesta Lei possuem natureza eminentemente administrativa e organizacional, objetivando:

I – racionalizar a estrutura funcional da Administração Pública Municipal;



- II – adequar o quadro permanente de pessoal às reais necessidades operacionais dos órgãos e entidades municipais;
- III – eliminar cargos obsoletos, em desuso ou incompatíveis com os avanços tecnológicos e administrativos;
- IV – fortalecer a eficiência da gestão pública municipal;
- V – promover maior efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais;
- VI – possibilitar a modernização dos processos administrativos internos;
- VII – compatibilizar a estrutura funcional do Município com as demandas sociais contemporâneas;
- VIII – assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º A reorganização administrativa promovida por esta Lei observará, cumulativamente:

- I – a existência de interesse público devidamente justificado;
- II – a necessidade administrativa comprovada pelos órgãos municipais competentes;
- III – a compatibilidade das despesas decorrentes com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV – a observância dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal;
- V – as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- VII – a valorização da eficiência administrativa e da modernização institucional.



Art. 3º A criação dos novos cargos públicos efetivos observará a necessidade de fortalecimento das áreas administrativas, técnicas, operacionais, de saúde, educação, infraestrutura, planejamento, controle interno, fiscalização e demais setores estratégicos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei deverão possuir atribuições compatíveis com as necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, vedada a utilização de cargos efetivos para atividades meramente transitórias ou excepcionais.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Art. 4º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Belo Jardim-PE, os cargos públicos efetivos vagos constantes do Anexo I e II desta Lei, observadas as respectivas legislações municipais de origem e os quantitativos especificados.

§1º A extinção dos cargos prevista nesta Lei decorre de processo de avaliação administrativa promovido pelo Poder Executivo Municipal, mediante análise da atual estrutura funcional, da evolução organizacional dos serviços públicos e da necessidade de adequação do quadro permanente de pessoal às demandas contemporâneas da Administração Pública.

§2º Os cargos objeto de extinção caracterizam-se, conforme o caso, por:

- I – reduzida ou inexistente demanda administrativa;
- II – incompatibilidade com os atuais modelos de gestão pública;
- III – substituição tecnológica ou operacional;
- IV – superposição funcional;
- V – inadequação à estrutura administrativa vigente;
- VI – desnecessidade de reposição funcional;
- VII – reorganização administrativa dos serviços públicos municipais.

§3º A extinção dos cargos prevista nesta Lei recairá exclusivamente sobre cargos vagos, inexistindo qualquer prejuízo aos direitos dos servidores públicos efetivos atualmente ocupantes de cargos integrantes do quadro permanente municipal.



§4º Os cargos atualmente providos permanecerão existentes até a ocorrência de sua regular vacância, hipótese em que serão automaticamente declarados extintos de pleno direito, independentemente de ato administrativo complementar.

§5º A vacância referida no parágrafo anterior poderá decorrer de:

- I – aposentadoria;
- II – exoneração;
- III – demissão;
- IV – falecimento;
- V – posse em outro cargo inacumulável;
- VI – demais hipóteses previstas em lei.

Art. 5º A extinção dos cargos públicos efetivos prevista nesta Lei não implicará:

- I – redução remuneratória;
- II – alteração prejudicial de direitos adquiridos;
- III – desvio funcional;
- IV – violação à estabilidade constitucional dos servidores efetivos;
- V – supressão de vantagens legalmente incorporadas.

Art. 6º Ficam automaticamente revogados, no que se refere aos cargos extintos por esta Lei, os dispositivos constantes das legislações municipais anteriores que disponham sobre quantitativos, nomenclaturas, atribuições ou previsões funcionais incompatíveis com a presente reorganização administrativa.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

Art. 7º Ficam criados os cargos públicos efetivos constantes do Anexo III e Anexo IV desta Lei, destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, observados os respectivos quantitativos, vencimentos, carga horária, requisitos de investidura e atribuições funcionais.



§1º Os cargos criados por esta Lei integrarão o quadro permanente de pessoal do Município de Belo Jardim e serão submetidos ao regime jurídico estatutário vigente.

§2º A criação dos cargos previstos nesta Lei decorre da necessidade de fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, especialmente diante:

- I – da ampliação da demanda pelos serviços públicos municipais;
- II – da necessidade de modernização administrativa;
- III – da implementação de novas políticas públicas;
- IV – da adequação às exigências constitucionais, legais e regulamentares;
- V – da profissionalização da estrutura administrativa municipal;
- VI – da necessidade de ampliação da capacidade operacional dos órgãos públicos municipais.

Art. 8º O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios constitucionais da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

§1º O concurso público deverá observar:

- I – a natureza e complexidade das atribuições do cargo;
- II – os requisitos de escolaridade e qualificação profissional;
- III – os critérios objetivos de avaliação;
- IV – a reserva legal de vagas às pessoas com deficiência e demais ações afirmativas previstas em lei.

§2º O provimento dos cargos criados ficará condicionado:

- I – à existência de vacância e necessidade administrativa;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – à observância dos limites legais de despesa com pessoal;
- IV – à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.



Art. 9º Os cargos criados por esta Lei terão suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária, estrutura remuneratória definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 10. Os cargos criados destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades permanentes da Administração Pública Municipal, vedada sua utilização para atribuições estranhas àquelas previstas em lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá promover a distribuição dos cargos criados entre as Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos, conforme a necessidade do serviço público e o interesse da Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA COM PESSOAL

Art. 12. A criação dos cargos públicos efetivos prevista nesta Lei observará rigorosamente as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à sustentabilidade financeira da Administração Pública Municipal.

§1º A implementação dos cargos criados por esta Lei ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas de pessoal e aos limites estabelecidos pela legislação federal pertinente.

§2º O provimento dos cargos criados ocorrerá de forma gradual e planejada, conforme a necessidade administrativa, do Município e a conveniência do interesse público.

Art. 13. A reorganização administrativa promovida por esta Lei encontra fundamento:

I – no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

II – no art. 169 da Constituição Federal, que condiciona a criação de cargos e o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



V – nas normas de planejamento e responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 14. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos previstos nesta Lei será acompanhado de estimativa específica elaborada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as exigências previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas leis orçamentárias municipais aplicáveis.

§1º O estudo de impacto orçamentário-financeiro demonstrará que a reorganização administrativa prevista nesta Lei não comprometerá as metas fiscais do Município nem implicará violação aos limites legais de despesa com pessoal.

§2º A criação dos cargos prevista nesta Lei não autoriza provimento automático ou imediato de todos os cargos instituídos, devendo o Poder Executivo observar sua necessidade.

Art. 15. A reorganização administrativa promovida por esta Lei resultará em redução potencial da despesa global com pessoal vinculada aos cargos objeto da presente reestruturação, tendo em vista que o montante remuneratório correspondente aos cargos públicos efetivos vagos extintos é superior ao impacto financeiro estimado para os cargos públicos criados.

§1º A medida prevista nesta Lei observa os princípios da economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, promovendo a racionalização da estrutura funcional do Município sem incremento desproporcional da despesa pública.

§2º A substituição dos cargos extintos pelos cargos criados decorre da necessidade de modernização da estrutura administrativa municipal, possibilitando maior eficiência operacional e melhor adequação das funções públicas às atuais demandas da Administração Pública.

§3º A redução potencial de despesas decorrente da reorganização administrativa contribuirá para:

I – o fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município;

II – a otimização da aplicação dos recursos públicos;



III – a melhoria da gestão administrativa e funcional;

IV – a adequação do quadro de pessoal às necessidades contemporâneas da Administração Pública;

V – a observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Parágrafo único. A criação legislativa dos cargos públicos previstos nesta Lei não implica obrigatoriedade de provimento imediato, podendo o Poder Executivo promover as nomeações de forma gradual, conforme o interesse público e a capacidade financeira do Município.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras, administrativas e contábeis necessárias à execução desta Lei, observadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E COMPLEMENTARES

Art. 18. A reorganização administrativa promovida por esta Lei possui natureza estrutural e permanente, destinando-se à modernização do quadro funcional da Administração Pública Municipal, à racionalização das despesas públicas e ao fortalecimento da eficiência administrativa no âmbito do Município de Belo Jardim.

Art. 19. A extinção dos cargos públicos efetivos prevista nesta Lei produzirá efeitos automáticos sobre os cargos vagos constantes do Anexo I e II, independentemente de ato administrativo complementar.



§1º Os cargos atualmente providos permanecerão existentes até a ocorrência de sua regular vacância, hipótese em que serão automaticamente extintos de pleno direito.

§2º A permanência transitória dos cargos ocupados não impede a imediata eficácia da presente Lei quanto à reorganização administrativa e à criação dos novos cargos públicos efetivos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá editar decretos, regulamentos, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, especialmente quanto:

- I – à distribuição dos cargos entre os órgãos e secretarias municipais;
- II – à definição de lotações administrativas;
- III – à regulamentação complementar das atribuições funcionais;
- IV – à organização dos concursos públicos necessários ao provimento dos cargos;
- V – à implementação gradual da reorganização administrativa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não poderá implicar criação de despesas não autorizadas em lei, alteração da natureza jurídica dos cargos ou modificação de atribuições essenciais previstas nos anexos desta Lei.

Art. 21. Os cargos públicos criados por esta Lei integrarão o quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo do Município de Belo Jardim-PE, submetendo-se ao regime jurídico estatutário vigente no Município de Belo Jardim e às normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 22. Ficam automaticamente atualizados os quadros funcionais constantes das legislações municipais anteriores, naquilo que forem incompatíveis com a presente Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições legais não conflitantes com a reorganização administrativa ora instituída.



Art. 23. Ficam expressamente revogadas, exclusivamente nos limites necessários à extinção dos cargos públicos efetivos vagos indicados nos Anexos I e II desta Lei, as previsões constantes das seguintes legislações municipais de origem:

I – Lei Municipal nº 951/1993, no que se refere à extinção de 60 cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem;

II – Lei Municipal nº 1.164/1997, no que se refere à extinção de 6 cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem;

III – Lei Municipal nº 1.552/2003, no que se refere à extinção de 9 cargos vagos de Telefonista, 39 cargos vagos de Agente Administrativo II, 27 cargos vagos de Auxiliar II e 47 cargos vagos de Auxiliar III;

IV – Lei Municipal nº 1.671/2006, no que se refere à extinção de 5 cargos vagos de Borracheiro, 6 cargos vagos de Encanador, 3 cargos vagos de Marceneiro, 12 cargos vagos de Motorista D e 40 cargos vagos de Auxiliar Administrativo;

V – Lei Municipal nº 3.292/2019, no que se refere à extinção de 2 cargos vagos de Jardineiro, 2 cargos vagos de Servente de Pedreiro, 6 cargos vagos de Agente de Combate às Endemias, 3 cargos vagos de Auxiliar de Farmácia, 2 cargos vagos de Técnico em Edificações e 2 cargos vagos de Técnico em Segurança do Trabalho.

§1º A revogação de que trata este artigo possui alcance estritamente parcial, limitada aos quantitativos de cargos vagos expressamente indicados, não importando revogação integral das leis municipais mencionadas nos incisos anteriores.

§2º Permanecem vigentes as disposições das leis municipais de origem relativas aos cargos remanescentes, aos cargos atualmente providos, ao regime jurídico, às atribuições, aos vencimentos e às demais matérias não incompatíveis com esta Lei.

§3º Em relação aos cargos atualmente providos e declarados em extinção, a supressão da respectiva previsão quantitativa somente produzirá efeitos quando ocorrer a regular vacância, preservados, até então, todos os direitos funcionais, remuneratórios e estatutários dos servidores ocupantes.



Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, 02 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I - PROJETO DE LEI 046/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

**Quadro de Cargos Permanentes
Prefeitura Municipal de Belo Jardim**

CARGO	LEI	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	EXTINGUINDO
Telefonista	1.552/2003	17	8	9
Auxiliar Administrativo	1.671/2006	155	15	40
Servente de Pedreiro	3.292/2019	4	2	2



ANEXO II - PROJETO DE LEI 046/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

**Quadro de Cargos Permanentes
Prefeitura Municipal de Belo Jardim a serem extintos**

CARGO	LEI	ANEXO DA LEI	QUANTIDADE
Borracheiro	1.671/2006	Anexo I	5
Encanador	1.671/2006	Anexo I	6
Marceneiro	1.671/2006	Anexo I	3
Motorista D	1.671/2006	Anexo I	12
Auxiliar Administrativo	1.671/2006	Anexo I	40
Jardineiro	3.292/2019	Anexo Único	2
Servente de Pedreiro	3.292/2019	Anexo Único	2
Agente de Com. As Endemias	3.292/2019	Anexo Único	6
Auxiliar de Farmácia	3.292/2019	Anexo Único	3
Técnico em Edificações	3.292/2019	Anexo Único	2
Técnico em Seg. do Trabalho	3.292/2019	Anexo Único	2
Telefonista	1.552/2003	Anexo Único	9
Agente Administrativo II	1.552/2003	Anexo Único	39
Auxiliar II	1.552/2003	Anexo Único	27
Auxiliar III	1.552/2003	Anexo Único	47
Auxiliar de Enfermagem	951/1993	Anexo I	60
Auxiliar de Enfermagem	1.164/1997	Anexo I	6



ANEXO III - PROJETO DE LEI 046/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

**Quadro de Cargos Permanentes
Prefeitura Municipal de Belo Jardim a serem criados**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	AAD-3	R\$ 2.200,00	25
Contador	CNS-1	R\$ 3.500,00	2
Enfermeiro	ENF-1	R\$ 4.318,18	1
Técnico de Laboratório	TLB-2	R\$ 2.277,00	2
Técnico de Enfermagem	TEN-2	R\$ 3.022,72	1
Analista de Licitação	AL-1	R\$ 3.500,00	2
Arquiteto	ARQ-1	R\$ 4.500,00	3
Engenheiro Civil	ENG-1	R\$ 3.500,00	3
Técnico em Edificações	TED-2	R\$ 2.500,00	2
Técnico em Segurança do Trabalho	TSG-2	R\$ 2.500,00	1
Fiscal de Regulamentação Urbana	FRU-3	R\$ 2.500,00	2
Analista de Captação de Recursos	ACR-1	R\$ 2.800,00	1
Economista	ECO-1	R\$ 3.500,00	1
Analista de Recursos Humanos	ARH-1	R\$ 3.500,00	1
Analista Administrativo	AAD-1	R\$ 2.800,00	1
Psicólogo	PSI-1	R\$ 1.800,00	7
Assistente Social	ASS-1	R\$ 1.800,00	7
Assistente Social Escolar	ASS-1	R\$ 2.000,00	10
Procurador	PRC-1	R\$ 4.000,00	1
Analista Ambiental	AAM-1	R\$ 3.500,00	5
Fiscal Ambiental	FAM-2	R\$ 2.500,00	5
Auxiliar de Serviços Gerais	AUX-4	R\$ 1.621,00	5
Motorista	MOT-4	R\$ 1.621,00	2
Vigia	VIG-4	R\$ 1.621,00	4
Orientador Social	ORS-3	R\$ 1.621,00	4
Auxiliar de Saúde Bucal	ASB-3	R\$ 1.621,00	5
Enfermeiro Ambulatorial	ENF-1	R\$ 2.800,00 + complemento do piso salarial por meio de repasso do governo federal	3
Farmacêutico	FAR-1	R\$ 2.000,00	1
Fiscal Sanitário	FSS-1	R\$ 2.500,00	1
Fonoaudiólogo	FON-1	R\$ 1.800,00	2
Motorista de Ônibus TFD	MOT-4	R\$ 2.500,00	1
Terapeuta Ocupacional	TOC-1	R\$ 2.800,00	1
Professor de Ciências	PROF-CI	R\$ 4.032,13	2
Pedagogo	PED-1	R\$ 3.400,00	18
Motorista de Ônibus Escolar	MOT-4	R\$ 2.500,00	20



ANEXO IV - PROJETO DE LEI 046/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

**Atribuições e Requisitos de Investidura dos Cargos Permanentes
Prefeitura Municipal de Belo Jardim**

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS DE INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA
<p>Agente Administrativo</p>	<p>Desenvolver ações no âmbito administrativo visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Municipal, conferir acompanhar e informar assuntos pendentes levantar dados necessários de relatórios mensais digitar documentos diversos tais como: Ofícios, requerimentos, memorandos declarações etc, fazer receber conferir e comprovar o expediente relativo a unidade em que estiver lotado bem como providenciar sua distribuição e expedição, localizar processos junto ao protocolo geral recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes informações desejadas, para conservá-los e facilitar a sua consulta atender e informar ao público externo assistir a chefia no levantamento e distribuição de serviços administrativos controlar cartão de ponto observando se foi colocado corretamente nome, função e lotação de cada funcionário em seu respectivo cartão.</p>	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>40h</p>
<p>Contador</p>	<p>Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades contábeis, orçamentárias, patrimoniais, financeiras e fiscais da instituição, em conformidade com as normas da contabilidade pública e legislação vigente; Elaborar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, prestações de contas e demais peças técnicas exigidas pelos órgãos de controle; Executar registros contábeis relacionados às receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, restos a pagar e movimentações patrimoniais; Acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição, promovendo análise crítica dos resultados; Elaborar e acompanhar Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais; Realizar conciliações bancárias, patrimoniais e contábeis, garantindo a regularidade dos registros financeiros; Assessorar gestores e unidades administrativas em matérias contábeis, orçamentárias, fiscais e financeiras; Atuar na elaboração de estudos técnicos, pareceres, análises financeiras e demonstrativos gerenciais para tomada de decisão; Acompanhar limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como normas da STN, TCE e demais órgãos fiscalizadores; Operacionalizar sistemas de contabilidade pública,</p>	<p>Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis + CRC</p>	<p>40h</p>



	<p>orçamento, patrimônio, tesouraria e prestação de contas eletrônicas; Coordenar inventários patrimoniais, reavaliações, depreciações e controle de bens móveis e imóveis; Participar da elaboração e acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos financeiros; Elaborar relatórios de impacto orçamentário-financeiro, estudos de viabilidade e demonstrativos exigidos em processos administrativos; Apoiar auditorias internas e externas, inspeções e fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo; Garantir conformidade com os princípios da administração pública, normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e demais legislações correlatas; Participar de comissões, grupos de trabalho e projetos institucionais relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil; Executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação profissional e as necessidades institucionais.</p>		
<p>Enfermeiro</p>	<p>Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades assistenciais, acadêmicas e práticas relacionadas à enfermagem em ambientes laboratoriais, ambulatoriais, clínicas-escola e cenários de simulação realística; • Elaborar, implementar e acompanhar protocolos técnicos, assistenciais e operacionais voltados às práticas de enfermagem e segurança do paciente; • Supervisionar e orientar discentes durante atividades práticas, estágios, atendimentos simulados e ações extensionistas, promovendo o desenvolvimento técnico-científico e ético; • Prestar assistência direta de enfermagem em consultas, procedimentos, urgências simuladas, triagens e demais práticas acadêmicas; • Realizar avaliação clínica, evolução de enfermagem, registros técnicos e preenchimento de prontuários físicos e eletrônicos, conforme normas do COFEN e legislação vigente; • Coordenar fluxos de utilização dos laboratórios, ambulatorios e espaços de simulação, assegurando organização, biossegurança e qualidade dos serviços; • Participar da elaboração de planos de ensino, roteiros práticos, estações OSCE, cenários clínicos e metodologias ativas de aprendizagem; • Atuar na capacitação de estudantes, técnicos e equipes multiprofissionais quanto ao uso correto de equipamentos, simuladores e materiais de enfermagem; • Supervisionar processos de esterilização, acondicionamento, armazenamento e controle de materiais, medicamentos e equipamentos; • Zelar pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e simuladores utilizados nas atividades práticas; • Desenvolver ações de educação em saúde, humanização, prevenção de riscos e promoção da segurança do paciente; • Acompanhar indicadores de qualidade, ocorrências técnicas e protocolos institucionais relacionados às atividades</p>	<p>Ensino Superior Completo em Enfermagem + COREN</p>	<p>40h</p>

	<p>assistenciais e acadêmicas; • Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, ética profissional, vigilância sanitária, saúde ocupacional e legislação aplicável; • Participar de comissões institucionais, projetos de pesquisa, extensão e atividades interdisciplinares vinculadas à área da saúde; • Executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação profissional e as necessidades institucionais.</p>		
Técnico de Laboratório	<p>Organizar, controlar e operacionalizar laboratórios de simulação realística, garantindo o pleno funcionamento das atividades práticas e acadêmicas; Montar, configurar e desmontar cenários clínicos, estações práticas e ambientes simulados de baixa, média e alta fidelidade; Operar simuladores, manequins computadorizados, softwares de simulação, sistemas audiovisuais e equipamentos multimídia utilizados nas práticas acadêmicas; Preparar materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários às aulas práticas, treinamentos e avaliações clínicas simuladas; Conduzir procedimentos técnicos de briefing, operação de cenários e apoio ao debriefing, conforme orientação docente; Auxiliar docentes, enfermeiros e coordenações acadêmicas no planejamento e execução de atividades de simulação clínica; Realizar manutenção preventiva básica, testes operacionais, calibração inicial e controle funcional dos equipamentos laboratoriais; Controlar estoque de materiais, equipamentos, insumos e patrimônios vinculados ao laboratório de simulação; Elaborar relatórios técnicos, checklists operacionais e registros de utilização dos laboratórios e equipamentos; Zelar pela organização, limpeza, conservação e segurança dos ambientes laboratoriais; Aplicar normas de biossegurança, descarte correto de resíduos e protocolos institucionais de segurança; Auxiliar na preparação de avaliações práticas, metodologias ativas e atividades interdisciplinares; Dar suporte técnico em eventos acadêmicos, treinamentos institucionais e capacitações práticas; Apoiar processos de inovação tecnológica e atualização dos sistemas e equipamentos de simulação; Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e a formação técnica.</p>	<p>Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Análises Clínicas, Enfermagem ou áreas correlatas.</p>	<p>40h</p>
	<p>Auxiliar na execução de atividades práticas de enfermagem em laboratórios, ambulatórios, clínicas-escola e cenários de simulação; • Preparar materiais, equipamentos, medicamentos simulados e insumos necessários às aulas práticas e treinamentos acadêmicos; Prestar suporte técnico a docentes, enfermeiros e estudantes durante procedimentos, consultas e práticas laboratoriais; Operar equipamentos e softwares relacionados à simulação realística e às atividades de enfermagem; Auxiliar na montagem e organização de cenários clínicos simulados, estações práticas e ambientes assistenciais; Executar procedimentos técnicos de</p>	<p>Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no COREN</p>	<p>40h</p>



<p>Técnico de Enfermagem</p>	<p>enfermagem compatíveis com a formação profissional, sob supervisão do enfermeiro responsável; Realizar controle, organização e reposição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais; Efetuar limpeza, desinfecção, esterilização e acondicionamento de materiais e equipamentos; Monitorar condições de funcionamento dos equipamentos utilizados nas práticas, comunicando falhas e necessidades de manutenção; Aplicar normas técnicas de biossegurança, prevenção de infecção e segurança do paciente; Auxiliar na organização documental, registros de atividades e controle de utilização dos laboratórios; Apoiar atividades extensionistas, campanhas de saúde, treinamentos e ações educativas institucionais; Colaborar na orientação dos estudantes quanto ao uso adequado de equipamentos, materiais e normas laboratoriais; Participar de treinamentos, capacitações e atualizações técnicas promovidas pela instituição; Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e a habilitação profissional.</p>		
<p>Analista de Licitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, coordenar, analisar e executar processos licitatórios e procedimentos de contratação pública, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021; • Elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, editais, minutas contratuais, avisos e demais documentos necessários às contratações públicas; • Realizar pesquisas de preços, estudos de mercado e composição de custos para subsidiar processos licitatórios e contratações diretas; • Acompanhar todas as fases dos certames licitatórios, incluindo planejamento, publicação, julgamento, habilitação, recursos, homologação e contratação; • Analisar documentação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação apresentada por licitantes; • Operacionalizar sistemas eletrônicos de compras públicas, portais de transparência, plataformas de pregão eletrônico e sistemas de gestão contratual; • Elaborar pareceres técnicos, relatórios, despachos e manifestações administrativas relacionados às contratações públicas; • Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, propondo medidas corretivas, aditivos, reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros; • Atuar em processos de dispensa, inexigibilidade, adesão a atas de registro de preços, credenciamento e demais procedimentos auxiliares; • Assessorar comissões de contratação, agentes de contratação, pregoeiros, fiscais e gestores de contratos; • Promover o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público nas contratações; • Elaborar estudos e análises de riscos relacionados às aquisições, obras, serviços e contratos administrativos; • Acompanhar alterações legislativas, jurisprudências, orientações dos tribunais de contas e boas práticas em governança 	<p>Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Administração Pública ou Gestão Pública</p>	<p>40h</p>



	das contratações públicas; • Participar da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) e do planejamento estratégico de aquisições institucionais; • Apoiar auditorias, inspeções e prestações de contas relacionadas aos processos licitatórios e contratos administrativos; • Desenvolver ações de capacitação e orientação técnica aos setores demandantes quanto aos procedimentos de compras públicas; • Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e a formação profissional.		
Arquiteto	Executar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental; executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica; orientar o mapeamento e cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; fazer avaliações; vistorias, perícias e arbitramentos relativos à especialidade; emitir parecer e laudos técnicos sobre assuntos de sua competência; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade.	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo + Registro ativo no CAU	40h
Engenheiro Civil	Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistema de água e esgoto e outros. Preparar planos e métodos de trabalho, possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Assegurar a execução das obras dentro de padrões de exigências técnicas; emitir pareceres técnicos. Planejar, desenvolver, executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados; elaborar normas e documentação técnica.	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil + Registro ativo no CREA	40h
Técnico em Edificações	Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar e suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais do solo.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Edificações	40h
Técnico em Segurança do Trabalho	Participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho	40h



	ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle.		
Fiscal de Regulamentação Urbana	Fiscalizar as atividades e obras, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação técnica; zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo; executar as atividades de inspeção, fiscalização, apreensão, inutilização, interdição e embargos de obras irregulares; lavrar autos, expedir notificações, comunicações e aplicar penalidades decorrentes de irregularidades de obras, empreendimentos urbanos e áreas correlatas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; fazer registros e relatórios das atividades desenvolvidas; zelar pelo patrimônio público; executar outras atividades inerentes à função.	Ensino Médio Completo	40h
Analista de Captação de Recursos	Elaborar projetos técnicos visando à captação de recursos estaduais, federais e internacionais; Atuar na formalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres; Operar sistemas governamentais, incluindo TransfereGov, SIMEC, SIGTV e plataformas correlatas; Elaborar propostas para obtenção de recursos oriundos de emendas parlamentares e programas governamentais; Desenvolver projetos culturais, sociais e institucionais voltados à captação de recursos por meio de leis de incentivo, inclusive Lei Rouanet; Monitorar prazos, execução física e financeira dos projetos; Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos relacionados à viabilidade de captação de recursos; Auxiliar secretarias municipais na elaboração de planos de trabalho e projetos institucionais; Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.	Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.	40h
Economista	Acompanhar e analisar a situação econômica do município em relação a economia global; Sugerir, programar e coordenar medidas para a otimização de recursos das atividades em sua área. Desenvolver estudos e projetos econômicos a fim de sanar problemas e sugerir melhorias ao município; Fazer previsões econômicas para o município; Participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o governo e o município; Cuidar dos cálculos econômicos; Dar parecer a partir de dados econômicos de que dispõe, com o objetivo de resolver problemas financeiros, econômicos e administrativos municipais; Viabilizar recursos escassos no município propondo aos	Ensino Superior Completo em Economia + Registro ativo no CORECON	40h

	<p>administradores públicos soluções eficientes dos problemas de ordem econômica e avaliar a conveniência de financiamentos e identificar as melhores oportunidades de investimentos; Fazer análises dos impactos causados pelos fenômenos sócios econômicos no âmbito municipal;</p> <p>Desenvolver atividades conjuntas com administradores, contadores e programadores com objetivos de otimizar a utilização dos recursos municipais; Acompanhar a tendências econômicas mundiais e sugerir ações para extrair os melhores resultados das mesmas; Executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação que possam interessar à municipalidade; Gerar programação econômico-financeira mediante análise do ambiente econômico; Exercer mediação, perícia e arbitragem na sua área de atuação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.</p>		
Analista de Recursos Humanos	<p>Planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal; Desenvolver ações de administração de pessoal, folha de pagamento, benefícios, frequência, férias e demais rotinas funcionais; Elaborar estudos, pareceres, relatórios técnicos e análises relacionadas à política de recursos humanos; Atuar na implementação de programas de capacitação, avaliação de desempenho e desenvolvimento funcional dos servidores; Executar atividades relacionadas à legislação estatutária, previdenciária e trabalhista aplicável aos servidores públicos; Auxiliar na elaboração de projetos, normas, regulamentos e instrumentos de gestão de pessoas; Operar sistemas informatizados de recursos humanos; Desenvolver ações voltadas à melhoria do clima organizacional e valorização do servidor; Exercer outras atividades correlatas à área de gestão de pessoas determinadas pela autoridade competente.</p>	Ensino Superior Completo em Gestão de Recursos Humanos	40h
Analista Administrativo	<p>Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e de relações públicas; Estabelecer princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade, eficiência e continuidade das atividades;</p> <p>Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos subordinados diretos, com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas; Elaborar o planejamento, organização e apoio dos serviços de compras, almoxarifado e bens patrimoniais; Fazer cumprir e dar continuidade às atividades programadas em caso de ausência de um superior imediato; Elaborar instruções e procedimentos relativos à área de atuação; Atender ao público interno e externo.</p>	Ensino Superior Completo	40h
	<p>estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;</p>	Ensino Superior em Psicologia + Registro ativo no CRP	40h



<p>Psicólogo</p>	<p>diagnosticar e avaliar distúrbio emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.</p>		
<p>Assistente Social</p>	<p>Supervisionar, coordenar e executar trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento das comunidades em seus aspectos sociais; Elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas nas áreas de serviço social de atendimento individual, de grupo, desenvolvimento e organização da comunidade; Cooperar com as autoridades visando as medidas de alcance social; Participar de projetos e pesquisas visando à implantação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; Realizar perícias sociais, elaborar laudo sobre a matéria bem como sua atualização; Participar da elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução física e financeira; Elaborar relatórios referentes a programas de desenvolvimento comunitário; Despachar processos administrativos; Solicitar viaturas para encaminhamento de pacientes; Realizar visitas domiciliares; Executar outras tarefas inerentes ao cargo.</p>	<p>Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro ativo no CRESS</p>	<p>30h</p>
<p>Assistente Social Escolar</p>	<p>Atuar na rede pública de educação básica com vistas a atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019 e com a Lei Federal nº 8.662/1993; Planejar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos sociais no âmbito da educação básica pública, alinhados às diretrizes pedagógicas e curriculares da rede de ensino; Identificar e analisar as expressões da questão social (vulnerabilidade socioeconômica, violência, negligência, trabalho infantil, entre outras) que incidem no cotidiano escolar e interferem no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes; Desenvolver ações de prevenção e combate à evasão, ao abandono e à infrequência escolar, propondo estratégias coletivas e intersetoriais para a garantia do acesso, permanência e sucesso do aluno na escola; Articular e integrar as ações da escola com a rede de proteção social, estabelecendo fluxos contínuos de encaminhamento e acompanhamento junto ao CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público; Participar ativamente da formulação, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, subsidiando a comunidade escolar com dados socioeconômicos e culturais do território; Promover o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade, viabilizando canais de acolhimento, escuta</p>	<p>Ensino Superior Completo em Serviço Social + Pós Graduação em Serviço Social na Educação + Registro ativo no CRESS</p>	<p>30h</p>



	<p>qualificada e participação democrática dos pais ou responsáveis na gestão escolar; Coordenar e executar projetos socioeducativos voltados à promoção dos Direitos Humanos, ao respeito à diversidade, à equidade de gênero e raça, e ao combate a todas as formas de preconceito, discriminação, violência e bullying no ambiente escolar; Subsidiar e colaborar com o processo de inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, atuando na eliminação de barreiras sociais e institucionais; Prestar orientações sociais e realizar encaminhamentos aos estudantes e suas respectivas famílias para o acesso a programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais (BPC) e demais políticas públicas setoriais; Emitir relatórios técnicos, pareceres e laudos na sua área de competência, resguardando o sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética do Assistente Social; Garantir as condições técnicas e éticas para o atendimento privativo na unidade escolar, zelando pela inviolabilidade dos arquivos e prontuários sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao pleno exercício das competências do Serviço Social na área da Educação Básica; Realizar atividades correlatas solicitadas pela gestão escolar.</p>		
Procurador	<p>representar a administração pública na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico, à administração pública; exercer a análise da legalidade dos atos da administração; quando requerida; zelar pelo patrimônio e interesse público; tais como, meio ambiente consumidor e outros; integrar comissões processantes; gerar recursos humanos e materiais da Procuradoria.</p>	<p>Ensino Superior Completo em Direito + Registro ativo na OAB</p>	40h
Analista Ambiental	<p>Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; II - Monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar; III - Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos; IV - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; V - Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades e análises de impacto referentes à sua área de atuação; VI - Desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas; VII - Classificar analisar a capacidade de uso, e distribuição, conservação e fertilização do solo para fins de preservação do meio ambiente; VIII - Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental; IX - Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental; X -</p>	<p>Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrária ou áreas correlatas</p>	40h



	<p>Acompanhar os processos de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais, zelando pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras; XI - Análise e monitoramento de atividades de aterro sanitário; XII - Integrar Conselhos e Comissões quando indicado; XIII - Manter intercâmbio com órgãos federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área ambiental; XIV - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos, em especial quanto as modificações da legislação referente ao meio ambiente; XV - Contatar, atender, prestar informações sobre assuntos ligados ao meio ambiente para o público em geral, órgãos oficiais, fornecedores e terceiros interessados, além dos servidores; XVI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; XVII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do cargo público.</p>		
Fiscal Ambiental	<p>Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental. Desenvolver ações visando à minimização de impactos ambientais, da fauna e da flora. Monitorar e analisar parâmetros ambientais. Desenvolver ações de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de gestão ambiental. Participar da elaboração, implantação e avaliação de Planos Municipais.</p>	<p>Ensino médio completo + Técnico Completo nas áreas ambientais, agrárias ou áreas correlatas</p>	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	<p>Lavar e limpar dependências de prédios em geral, tais como: escolar, hospitais, dependências da prefeitura, estádio, postos de saúde, etc., utilizando água, panos de chão e produtos próprios para limpeza, desinfetando quando necessário; varrer, raspar e encerar pisos e assoalhos, utilizando enceradeiras e material adequado; lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias e vidraças com o auxílio de escovas e produtos próprios, polis objetos, peças e placas metálicas, utilizando flanelas e produto polidor; espanar móveis e vasculhar tetos, usando espanadores; remover lixos e detritos, usando pá, vassoura e sacos de lixo; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais, seguindo orientações superiores; armar e desarmar palanques, usando material necessário; guardar e arrumar objetos, mantendo a ordem dos mesmos, transportar pequenas encomendas e transmitir recados; informar quanto a falta de materiais de limpeza, e conservação do prédio e mobiliário; realizar serviços externos de carga, descarga; entrega de volumes; zelar, cuidar e guardar materiais sob sua responsabilidade, tais como:</p>	<p>Ensino Fundamental Completo</p>	40h



	rodos, vassouras, enceradeiras, espanadores, etc; executar outras tarefas referentes ao cargo.		
Motorista	Conduzir veículos oficiais utilizados pelo município, dentro dos horários e rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal; Garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros durante todo o trajeto, zelando pela disciplina, conforto e respeito no interior do veículo; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, como freios, pneus, luzes, limpadores, nível de óleo, água e combustível, antes de iniciar a rota; Obedecer às leis de trânsito, sinalizações, limites de velocidade e normas específicas do transporte escolar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN; Ajudar os passageiros no embarque e desembarque, especialmente crianças, idosos ou deficientes, garantindo o uso correto do cinto de segurança e a permanência adequada nos assentos; Manter o veículo limpo, organizado e em boas condições de higiene e conservação; Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência à chefia imediata, como acidentes, atrasos, problemas mecânicos ou de disciplina; Auxiliar a equipe da Secretaria no controle de frequência, rotas e horários, quando solicitado; Zelar pela integridade física e emocional dos passageiros transportados, tratando-os com respeito, cordialidade e responsabilidade; Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, conforme calendário da frota e orientações superiores; Cumprir normas de segurança, uso de EPIs e regulamentos internos da administração pública municipal; participar de formações na secretaria acerca do trabalho, da condução e recepção dos estudantes; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, conforme determinação da chefia imediata.	Ensino Fundamental Completo	40h
Vigia	Executar a vigilância de logradouros e equipamentos públicos e nos demais locais de interesse do município zelando pela manutenção e conservação dos mesmos; prestar atendimento e informação ao público; executar tarefas de distribuição interna e externa de mensagem e documentos; executar outras tarefas referentes ao cargo.	Ensino Fundamental Completo	40h
Orientador Social	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários atendidos. Atuando diretamente com crianças, adolescentes, adultos e idosos, contribuindo para a prevenção de situações de risco social e para a promoção da cidadania e do convívio social.	Ensino Médio Completo	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais;	Ensino médio completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo órgão	40h



	Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.	competente; e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO	
Enfermeiro Ambulatorial	Organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desse serviço; planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem ; pronunciar-se sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pela chefia ; registrar tratamento, ocorrências e observações em boletins, prontuários e relatórios a respeito do paciente ou de sua unidade de serviços ; solicitar a reposição de materiais permanentes e de consumo utilizados pela unidade de saúde no atendimento ao paciente ; participar na campanha de vacinação; prestar assistência à parturiente e ao parto normal ; fazer a identificação das distocias obstétricas e tomar providências até a chegada do médico ; realizar episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local quando necessário; executar todas as tarefas referentes ao cargo ; aplicar injeções, remédios e tratamentos diversos ao paciente, sob orientação médica ; prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar; responder pela reposição e administração do estoque e validade dos medicamentos.	Ensino Superior Completo em Enfermagem + Registro Ativo no COREN	40h
Farmacêutico	Responsabilizar-se por realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços e exercício profissional; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Ensino Superior em Farmácia + Registro ativo no CRF	40h
Fiscal Sanitário	Orientar e fiscalizar as atividades da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, visando o cumprimento da legislação sanitária e promovendo a educação sanitária. Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve ; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na	Ensino superior completo + certificado de conclusão de Curso de Formação ou Capacitação em Fiscalização Sanitária, Vigilância Sanitária ou área correlata	40h



	<p>legislação vigente ; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos ; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações e interdições inerentes à função ; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária ; responsabilizar-se pela instauração de processos administrativos e pelo encaminhamento às unidades competentes para julgamento ; emitir parecer técnico sobre assuntos de competência sanitária, em especial no deferimento e indeferimento das solicitações ; coletar e processar dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal ; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotinas de trabalho, tais como: mapa diário de visitas, notificações, "termos" de intimação, autos de multa, infração, interdição, dentre outros ; proceder à coleta de produtos de interesse sanitário e o envio aos laboratórios de referência ; proceder ao atendimento das determinações das esferas administrativas superiores, dentro das atribuições do cargo ; zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário ; apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas ; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.</p>		
Fonoaudiólogo	<p>Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes, aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliar pacientes; realizar diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida ; exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.</p>	<p>Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro ativo no CREFONO</p>	40h
Motorista de Ônibus TFD	<p>Conduzir veículos oficiais utilizados para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), dentro dos horários e rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros durante todo o trajeto, zelando pela disciplina, conforto e respeito no interior do veículo; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, como freios, pneus, luzes, limpadores, nível de óleo, água e combustível, antes de iniciar a rota; Obedecer às leis de trânsito, sinalizações, limites de velocidade e normas específicas do transporte escolar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN; Ajudar os passageiros</p>	<p>Ensino Fundamental Completo + Habilitação Cat D + Curso Básico de Primeiros Socorros</p>	40h



	<p>no embarque e desembarque, especialmente crianças, idosos ou deficientes, garantindo o uso correto do cinto de segurança e a permanência adequada nos assentos; Manter o veículo limpo, organizado e em boas condições de higiene e conservação; Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência à chefia imediata, como acidentes, atrasos, problemas mecânicos ou de disciplina; Auxiliar a equipe do TFD ou da Secretaria de Saúde no controle de frequência, rotas e horários, quando solicitado; Zelar pela integridade física e emocional dos passageiros transportados, tratando-os com respeito, cordialidade e responsabilidade; Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, conforme calendário da frota e orientações superiores; Cumprir normas de segurança, uso de EPIs e regulamentos internos da administração pública municipal; participar de formações na secretaria acerca do trabalho, da condução e recepção dos estudantes; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, conforme determinação da chefia imediata.</p>		
<p>Terapeuta Ocupacional</p>	<p>realizar intervenções e tratamento de pacientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortóptica. Avaliar funções e atividades; analisar condições dos pacientes e realizar diagnósticos. Atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida</p>	<p>Ensino Superior em Fisioterapia ou área correlata + Registro ativo no CREFITO</p>	<p>40h</p>
<p>Professor de Ciências</p>	<p>participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de ensino; segundo a proposta pedagógica e orientações da Secretaria de Educação do Município; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar aulas em séries/anos e turmas estabelecidas pela gestão escolar, cumprindo com os dias letivos e a carga horária definida, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar da análise dos indicadores de resultados de aprendizagem e propor medidas que possam contribuir para melhoria do desempenho escolar; participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso; elaborar plano de aula; participar de estudos e pesquisas na área de atuação; articular e/ou executar atividades interescolares e aulas-passeio de enriquecimento didático/pedagógicos; participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar junto aos estudantes, projetos científicos e pedagógicos que culminaram em aprendizagem significativa; participar e inscrever os alunos em olimpíadas de conhecimento; participar</p>	<p>Licenciatura plena em Ciências Biológicas</p>	<p>150h</p>



	efetivamente de formação pedagógica promovida pela secretaria de Educação; executar atividades correlatas.		
Pedagogo	<p>Coordenar, juntamente com a comunidade escolar, uma proposta pedagógica, procedendo os ajustes necessários; promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida na escola; articular as várias modalidades, níveis e áreas de ensino numa abordagem interdisciplinar; desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar; articular com a escola/comunidade de forma a assegurar a participação efetiva de seus segmentos em uma gestão democrática; identificar competências, dentro da escola e junto a outras instâncias, para realização de capacitações que venham contribuir para a melhoria da qualidade de ensino; incentivar, junto aos professores e alunos, a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros, projetos...) e outras experiências; articular ações com a Biblioteca Escolar e a Central de Tecnologia Educacional, objetivando a melhoria da prática pedagógica; planejar, acompanhar e avaliar, com o professor, estudos de recuperação paralela de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagem; realizar, com o coletivo da escola, reuniões de pais para reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aprimoramento pedagógico; assegurar a utilização das aulas-atividade com propostas de trabalho que resultem na melhoria das ações pedagógicas; participar das ações de capacitação pedagógica coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprofundamento teórico e aprofundamento da prática; Trabalhar, integralmente, com todos os segmentos da escola para assegurar sua proposta pedagógica. (Art. 10o da Lei No 1.501/2001)</p>	<p>Ensino Superior Completo em Licenciatura em Pedagogia ou área correlata e especialização em Orientação, Coordenação ou Gestão Escolar, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.</p>	40h
Motorista de Ônibus Escolar	<p>Conduzir veículos oficiais utilizados para o transporte de alunos, dentro dos horários e rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante todo o trajeto, zelando pela disciplina, conforto e respeito no interior do veículo; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, como freios, pneus, luzes, limpadores, nível de óleo, água e combustível, antes de iniciar a rota; Obedecer às leis de trânsito, sinalizações, limites de velocidade e normas específicas do transporte escolar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN; Ajudar os alunos no embarque e desembarque, especialmente crianças pequenas ou com deficiência, garantindo o uso correto do cinto de segurança e a permanência adequada nos assentos; Manter o veículo limpo, organizado e em boas condições de higiene e conservação; Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência à chefia imediata,</p>	<p>Fundamental Completo + CNH D + Curso Transporte Escolar</p>	40h



	<p>como acidentes, atrasos, problemas mecânicos ou de disciplina; Auxiliar a equipe da escola ou da Secretaria de Educação no controle de frequência, rotas e horários, quando solicitado; Zelar pela integridade física e emocional dos alunos transportados, tratando-os com respeito, cordialidade e responsabilidade; Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, conforme calendário da frota e orientações superiores; Cumprir normas de segurança, uso de EPIs e regulamentos internos da administração pública municipal; participar de formações na secretaria acerca do trabalho, da condução e recepção dos estudantes; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, conforme determinação da chefia imediata.</p>	
--	--	--

Belo Jardim-PE, 02 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:1541970349
1

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Belo Jardim,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos vagos integrantes da estrutura administrativa do Município de Belo Jardim, cria novos cargos públicos efetivos, reorganiza o quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

A presente proposição legislativa representa relevante medida de reorganização administrativa, modernização institucional e racionalização da estrutura funcional do Município de Belo Jardim, concebida a partir de criteriosa análise técnica promovida pela Administração Pública Municipal acerca da atual composição do quadro permanente de pessoal, das transformações estruturais verificadas na gestão pública contemporânea e das crescentes demandas sociais que exigem maior capacidade operacional, técnica e administrativa do Poder Público Municipal.

A Administração Pública moderna exige constante atualização de seus mecanismos institucionais, adequação funcional de seus quadros permanentes e permanente alinhamento entre a estrutura administrativa existente e as reais necessidades coletivas da população. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei foi elaborado com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, todos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A proposta legislativa visa promover verdadeira adequação estrutural da Administração Municipal às exigências contemporâneas da gestão pública, mediante a extinção de cargos públicos efetivos vagos que atualmente se revelam incompatíveis com os modelos administrativos modernos, com as inovações tecnológicas incorporadas à Administração Pública e com a própria dinâmica operacional atualmente exigida dos serviços públicos municipais.

Os cargos cuja extinção é proposta no Anexo I e II decorrem de avaliação administrativa fundamentada em critérios objetivos relacionados à redução ou inexistência de demanda funcional, superposição de atribuições, substituição tecnológica de determinadas atividades, reorganização dos fluxos administrativos internos, desnecessidade de reposição funcional e incompatibilidade de determinadas funções com a atual estrutura administrativa municipal.

Por outro lado, o Projeto de Lei promove a criação de novos cargos públicos efetivos destinados ao fortalecimento institucional da Administração Municipal em áreas consideradas estratégicas e essenciais ao adequado funcionamento da máquina pública, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, planejamento, controle administrativo, fiscalização urbana e ambiental, gestão pública, infraestrutura, captação de recursos, licitações e modernização administrativa.

A criação dos cargos previstos no Anexo III não decorre de mera ampliação quantitativa do quadro funcional, mas sim da necessidade de adequação qualitativa da estrutura administrativa municipal às exigências constitucionais, legais, operacionais e sociais



contemporâneas, permitindo maior profissionalização da gestão pública e maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade.

A presente reorganização administrativa encontra pleno amparo constitucional, especialmente no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância ao princípio da eficiência administrativa, bem como no art. 169 da Constituição da República, que condiciona a criação de cargos públicos à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites legais relativos às despesas com pessoal.

Da mesma forma, a proposição observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas, à sustentabilidade financeira da Administração Municipal e ao controle das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Cumprir registrar, com especial relevância, que a presente reorganização administrativa implica adequação da estrutura de pessoal do Município, com reflexos financeiros devidamente mensurados e demonstrados no respectivo Estudo de Impacto Físico-Financeiro que acompanha a presente proposição legislativa. O eventual aumento da despesa pública decorrente da criação e reestruturação dos cargos encontra-se integralmente amparado pelas projeções técnicas realizadas, observando-se os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a medida foi concebida de forma planejada e responsável, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal do Município e a compatibilidade entre a expansão da estrutura administrativa e a capacidade financeira da Administração Pública Municipal. A proposta, portanto, promove verdadeira substituição qualitativa da estrutura funcional do Município, permitindo que cargos ultrapassados, obsoletos ou incompatíveis com a realidade administrativa atual sejam substituídos por funções públicas modernas, técnicas e alinhadas às necessidades contemporâneas da Administração Pública Municipal.

Importa destacar, ainda, que a extinção dos cargos públicos prevista no Projeto de Lei recai exclusivamente sobre **CARGOS VAGOS, inexistindo qualquer prejuízo aos direitos adquiridos, à estabilidade constitucional ou à situação funcional dos servidores públicos efetivos atualmente integrantes do quadro permanente municipal.**

Os cargos atualmente providos permanecerão plenamente preservados até a ocorrência de sua regular vacância, hipótese em que serão automaticamente extintos, em observância aos princípios da segurança jurídica, proteção da confiança legítima e estabilidade das relações funcionais.

Do mesmo modo, é importante consignar que a criação legislativa dos novos cargos públicos não implica provimento automático ou imediato das respectivas vagas. Eventuais nomeações futuras dependerão, cumulativamente, da realização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, da existência de necessidade administrativa devidamente justificada, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da estrita observância dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.



A Administração Municipal permanece integralmente comprometida com a responsabilidade fiscal, com a manutenção do equilíbrio financeiro das contas públicas e com a gestão eficiente dos recursos pertencentes à coletividade.

O presente Projeto de Lei representa, assim, importante instrumento de fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, voltado à construção de uma estrutura funcional mais moderna, eficiente, racional, técnica e compatível com os desafios administrativos contemporâneos enfrentados pelo Município de Belo Jardim.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de adequação estrutural da Administração Municipal às exigências atuais da gestão pública, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante no elevado espírito público dos Nobres Parlamentares e na aprovação da presente proposição legislativa.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima, consideração institucional e respeito republicano.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Belo Jardim